# LEI Nº 2.607 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício de auxílio-aluguel destinado à mulher vítima de violência doméstica no Município de Araruama e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº 66, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-aluguel à mulher vítima de violência doméstica no Município de Araruama, em decorrência da sua situação de vulnerabilidade social e econômica.

**Art. 2º.** Considera-se vítima de violência doméstica a mulher sujeita a toda forma de violência disposta no artigo 5º da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos desta Lei será feita pela Superintendência de Defesa da Mulher.

**Art. 3º.** O valor do auxílio-aluguel corresponderá a R$600,00 (seiscentos reais) e será pago mensalmente, pelo período improrrogável de 06 (seis) meses.

**Art. 4º.** O auxílio-aluguel só poderá ser concedido à mulher vítima de violência doméstica que possua filho(s) sob sua guarda, desde que esteja em processo de separação do agressor e reste demonstrada sua vulnerabilidade econômica.

**§1º.** A concessão dependerá da apresentação dos documentos comprobatórios da situação da ofendida perante a Superintendência de Defesa da Mulher.

**§2º.** Serão contempladas pelo benefício assistencial do auxílio-aluguel no máximo 20 (vinte) mulheres por mês.

**Art. 5º.** O pagamento do auxílio-aluguel no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais será feito por meio de depósito em conta corrente ou poupança de titularidade da beneficiária, mediante a apresentação do respectivo contrato de locação e demais documentações que se fizerem necessárias.

**Art. 6º.** Verificando-se a existência da situação prevista nesta Lei, a Superintendência de Defesa da Mulher promoverá a abertura de processo administrativo, instruindo-o com:

I - cadastro das mulheres interessadas que se enquadram nos requisitos para obter o benefício de auxílio aluguel;

II – laudos técnicos emitidos pelas equipes multidisciplinares da Superintendência de Defesa da Mulher e do Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM;

III - qualificação da beneficiária e de seu(s) filho(s);

IV - valor e prazo de concessão do benefício;

V - informações sobre a característica individual e intransferível do benefício;

VI - informações quanto à forma de pagamento do benefício.

**Art. 7º.** Fica autorizado ao Poder Executivo, se necessário, regulamentar a presente lei através de Decreto, inclusive no tocante ao número de oferta do auxílio-aluguel, seu valor e critérios para definição dos beneficiários.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos oriundos de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Política Social – SEPOL, por tratar-se de projeto de cunho assistencial.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 29 de dezembro de 2023.

**Lívia Bello**
"*Lívia de Chiquinho*"
Prefeita